



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 219/2015 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 889/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de glicemia capilar em todos os hospitais públicos, privados e pronto-socorros da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao projeto.

A Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

O projeto em questão determina que sejam realizados testes de glicemia capilar nos hospitais públicos, privados e pronto-socorros da cidade de São Paulo. Segundo o autor da proposta, os exames poderão detectar previamente os casos de diabetes e assim evitar as complicações advindas do prolongamento da hiperglicemia.

O teste da glicemia capilar possibilita controlar os níveis de açúcar no sangue durante determinado momento, ou seja, para controlar a alimentação no dia, para a medicação e também para a aplicação de insulina. Já para o constante controle do diabetes e/ou para verificar a presença do mesmo são necessários exames mais específicos, tais como a glicemia de jejum e a hemoglobina glicosada, entre outros, realizados pela coleta de exame de sangue de forma periódica e analisados em laboratório.

A realização de campanhas e divulgação constante de informações que visem a prevenção do diabetes, somadas ao acompanhamento médico periódico, seja no poder público ou privado beneficiarão de maneira integral os cidadãos e a presente proposta vem contribuir sobremaneira para um importante problema de saúde pública, uma vez que a coleta de sangue periférico ao revelar um aumento da glicemia, possibilitará o encaminhamento das pessoas para a realização de exames complementares a fim de um diagnóstico mais preciso.

No âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher o projeto é meritório e deve prosperar, sendo favorável o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, 04.03.2015.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Wadih Mutran - PP

Noemi Nonato - PROS

Patrícia Bezerra - PSDB

Anibal de Freitas - PSDB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Paulo Fiorilo - PT

Milton Leite - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2015, p. 99-100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).